

Auto de Infração Ambiental nº: 266898/2012
 Nome: Moises Federzoni
 CPF: 1.73.662.718-02
 Município: Cabreúva - SP
 Resultado: Solicitação do autuado ao CTR1- Campinas para firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e ou/regularização da atividade do órgão competente.
 Auto de Infração Ambiental nº: 110672/2001
 Nome: Mineração Mogi Guaçu LTDA.
 CNPJ: 51996924/0001-20
 Município: Mogi Mirim - SP
 Resultado: Solicitação do autuado ao CTR1- Campinas para firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e ou/regularização da atividade do órgão competente.
 Auto de Infração Ambiental nº: 110669/2001
 Nome: Mineração Mogi Guaçu LTDA.
 CNPJ: 51996924/0001-20
 Município: Mogi Mirim - SP
 Resultado: Solicitação do autuado ao CTR1- Campinas para firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e ou/regularização da atividade do órgão competente.

Comunicado

Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre os recursos julgados em primeira instância, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O prazo para interposição de recurso em 2ª instância é de 20 dias corridos contados a partir da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental nº: 282558/2012
 Autuado: José Ailton dos Santos
 CPF: 169.168.138-57
 Município: Nazaré Paulista – SP
 Recurso: 1ª Instância
 Resultado: Deliberou-se pela concessão de desconto de 40% no valor da multa, mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental. Para beneficiar-se do desconto é necessário seu comparecimento à Unidade CFA/CTR-1 de Campinas para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais), correspondente a 60% do valor da multa e firmado o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

Auto de Infração Ambiental nº: 282530/2012
 Autuado: Fábio Junior da Silva
 CPF: 318.562.698-25
 Município: Nazaré Paulista – SP
 Recurso: 1ª Instância
 Resultado: Deliberou-se pela redução do valor da multa. O valor da multa a ser pago correspondente a 70%, totalizando R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Auto de Infração Ambiental nº: 273178/2012
 Autuado: Cleberson Simplicio de Faria
 CPF: 376.454.688-31
 Município: Serra Negra - SP
 Recurso: 1ª Instância
 Resultado: Deliberou-se pela redução do valor da multa. O valor da multa a ser pago correspondente a 70%, totalizando R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais).

Auto de Infração Ambiental nº: 282391/2012
 Autuado: Benedito das Neves
 CPF: 084.383.478-19
 Município: Atibaia - SP
 Recurso: 1ª Instância
 Resultado: Deliberou-se pela redução do valor da multa. O valor da multa a ser pago correspondente a 70%, totalizando R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

Auto de Infração Ambiental: nº 273169/2012
 Autuado: Amaury José Moreira de Almeida
 CPF: 270.909.678-16
 Município: Serra Negra – SP
 Recurso: 1ª Instância
 Resultado: Deliberou-se pela redução do valor da multa. O valor da multa a ser pago correspondente a 70%, totalizando R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Auto de Infração Ambiental: nº 266862/2012
 Autuado: Fagner da Silva Ferreira
 CPF: 322.760.438-81
 Município: Cosmópolis – SP
 Recurso: 1ª Instância
 Resultado: Deliberou-se pela redução do valor da multa. O valor da multa a ser pago correspondente a 70%, totalizando R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Auto de Infração Ambiental: nº 267303/2012
 Autuado: Antonio Julio Demetrio
 CPF: 550.571.368-87
 Município: Santa Rita do Passa Quatro – SP
 Recurso: 1ª Instância
 Resultado: Deliberou-se pela concessão de desconto de 40% no valor da multa, mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental. Para beneficiar-se do desconto é necessário seu comparecimento à Unidade CFA/CTR-1 de Campinas para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento de R\$ 900,00 (Novecentos reais), correspondente a 60% do valor da multa e firmado o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

Auto de Infração Ambiental: nº 282335/2012
 Autuado: José Aparecido Pereira de Moraes
 CPF: 016.478.888-32
 Município: Bragança Paulista – SP
 Recurso: 1ª Instância
 Resultado: Deliberou-se pela majoração do valor da multa nos termos do artigo 91. O valor da multa foi majorado em 100%, totalizando R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais). Esclarecemos que o pagamento da multa não eximirá a obrigação de reparar o dano ambiental causado, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade CFA/CTR-1 de Campinas para receber orientações com vistas à regularização da situação.

Auto de Infração Ambiental: nº 272813/2012
 Autuado: Ismael Sapucci
 CPF: 002.148.828-29
 Município: Bragança Paulista – SP
 Recurso: 1ª Instância
 Resultado: Deliberou-se pela adoção de medidas de reparação do dano ambiental, conforme disposto no Termo de Advertência. É necessário o comparecimento à Unidade CFA/CTR-1 de Campinas, para adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Auto de Infração Ambiental: nº 161180/2004
 Autuado: Wladimir Furrriel
 CPF: 077.288.298-31
 Município: Piracaia – SP
 Recurso: 1ª Instância
 Resultado: Deliberou-se pela concessão de desconto de 90% no valor da multa, mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental. Para beneficiar-se do desconto é necessário seu comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias à Unidade CFA/CTR-1 de Campinas para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento da multa e firmado o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

6) A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre os recursos julgados em segunda instância, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental.

Auto de Infração Ambiental: nº 247440/2011
 Autuado: Antonio Vitiello
 CPF: 774.448.848-20
 Município: Campinas – SP
 Recurso: 2ª Instância

Resultado: Na esfera administrativa não é mais possível interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências indicadas na notificação anterior e efetuado o pagamento da multa no valor de R\$ 2.875,00 (Dois mil oitocentos e setenta e cinco reais), o débito será incluído em seu

valor integral, no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança junto à Procuradoria Geral do Estado.

Comunicado

Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental com recursos não acolhidos pela Comissão Regional de Julgamento (1ª instância) por terem sido apresentados fora do prazo previsto na Resolução SMA 032/2010, e revel cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios e/ou pela Polícia Militar Ambiental. Caso não sejam adotadas as providências indicadas na notificação ou publicação anterior e efetuado o pagamento da multa, o processo será submetido à inscrição na dívida ativa para cobrança judicial do débito junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental nº: 268499/2012
 Autuado: Helio Lino de Oliveira - ME
 CNPJ: 02672661/0001-99
 Município: Atibaia - SP
 Recurso: Revel
 Resultado: Valor da multa R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). O pagamento da multa não exime o autuado da obrigação de reparar o dano ambiental causado, devendo encaminhar-se à Unidade de CFA/CTR-1 de Campinas, para receber orientação com vistas à regularização e/ou reparação do dano.

Comunicado

Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, comunicando, o cumprimento total, não cumprimento e ou parcialmente, do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental.

Auto de Infração Ambiental: nº 255993/2011
 Autuado: Eduardo Melo Peris
 CPF: 045.122.158-32
 Município: Aguaí - SP
 Resultado: Constatou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental não foi cumprido integralmente. Sendo assim, faz-se necessário comparecimento à Unidade CTR-1/CFA de Campinas para receber orientações visando à recuperação da área degradada.

Auto de Infração Ambiental: nº 235958/2011
 Autuado: Jose Antonio de Gois Maciel
 CPF: 057.079.098-00
 Município: Joanópolis -SP
 Resultado: Informamos que a Advertência do Auto de Infração foi convertida em Multa Simples no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Solicitamos o comparecimento do autuado no CFA/CTR1-Campinas para receber instruções sobre a reparação e/ou regularização do dano.

Auto de Infração Ambiental: 256242/2011
 Autuado: Luis Antonio Pilon
 CPF: 287.858.068-03
 Município: Pedreira- SP
 Resultado: Constatou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental foi parcialmente cumprido. Sendo assim, faz-se necessário comparecimento à Unidade CTR-1/CFA de Campinas para receber orientações visando à recuperação da área degradada.

Auto de Infração Ambiental: nº 129654/2001
 Autuado: Mineração Mogi Guaçu LTDA.
 CNPJ: 51.996.924/001-20
 Município: Mogi Mirim - SP
 Resultado: Solicitamos o comparecimento do autuado na Unidade CFA/CTR1 de Campinas no prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de documento que comprove a regularização da atividade mineradora junto aos órgãos ambientais competentes ou que se comprove a paralisação integral e abandono da atividade irregular na área autuada.

Auto de Infração Ambiental: nº 221976/2009
 Autuado: Luiz Cesar Mingone
 CPF: 967.403.708-00
 Município: Campinas - SP
 Resultado: Constatou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental não está adequadamente cumprido. Sendo assim, faz-se necessário comparecimento à Unidade CTR-1/CFA de Campinas para receber orientações visando à recuperação da área degradada.

Auto de Infração Ambiental: nº 265024/2011
 Autuado: João Aparecido de Moraes
 CPF: 304.222.028-19
 Município: Bragança Paulista - SP
 Resultado: Solicitamos o comparecimento do autuado na Unidade CFA/CTR1 de Campinas no prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de relatório fotográfico visando à comprovação do TCRA.

Auto de Infração Ambiental: nº 256245/2011
 Autuado: Marcelo Ramalho
 CPF: 169.879.918-71
 Município: Serra Negra - SP
 Resultado: Solicitamos o comparecimento do autuado na Unidade CFA/CTR1 de Campinas no prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de relatório fotográfico visando à comprovação do TCRA.

Auto de Infração Ambiental: nº 272972/2012
 Autuado: Rosana Tarini
 CPF: 260.707.818-05
 Município: Indaiatuba - SP
 Resultado: Solicitamos o comparecimento do autuado na Unidade CFA/CTR1 de Campinas no prazo de 30 (trinta) dias para apresentar solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa, com o protocolo da Agência Ambiental da CETESB. O não atendimento desta exigência neste prazo implicará na conversão da advertência em multa simples.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Despacho do Coordenador de Parques Urbanos, de 26-7-2013

Autorizando, nos termos do artigo 1º da Resolução SMA 89, de 08-11-2012, e conforme o disposto na Resolução SMA 20, de 24-03-2010, o uso da área especificada nos autos deste processo, situada no interior do Parque Villa-Lobos, pela empresa Querose Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda entre as 06:00 e as 14hrs. do dia 30-07-2013, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, e, se necessário, combinada com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo da referida Resolução, a ser pago mediante contrapartida, em até 5 dias após a execução do trabalho cinematográfico. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a foto-filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque Villa-Lobos marcar nova data para o serviço, a teor do disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, observando-se o § 2º do artigo 5º dessa Resolução. (Proc. SMA 4.043/2013)

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL ESTADO

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 26-7-2013

Cancelando, a pedido, a partir de 22-07-2013, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito ERICK YUKIO MORI, RG. 46.051.405-2, para exercer, na Procuradoria Judicial,

atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

(PORTARIA CG-E 352/2013)

Cancelando, a pedido, a partir de 17-07-2013, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito WESLER CARLOS SANCHES, RG. 27.943.806-0, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

(PORTARIA CG-E 353/2013)

Cancelando, a pedido, a partir de 10-07-2013, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito PAULA SILVA HAS, RG. 35.775.754-3, para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

(PORTARIA CG-E 354/2013)

Cancelando, a pedido, a partir de 05-07-2013, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito ELISANDRO DE SOUZA SANTOS, RG. 24.249.150-9, para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

(PORTARIA CG-E 355/2013)

Cancelando, a pedido, a partir de 16-07-2013, as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de Direito DELINA DOS SANTOS, RG. 10.421.842-3 e JOÁS DIAS FERREIRA, RG. 27.145.419-2, para exercerem, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

(PORTARIA CG-E 356/2013)

Cancelando, a pedido, a partir de 10-04-2013, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito ENRICO DE CASTRO CARVALHO SILVA, RG. 44.730.135-4, para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

(PORTARIA CG-E 357/2013)

Cancelando, a pedido, a partir de 16-07-2013, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito JESSICA FASOLINO PATTINI, RG. 33.549.842-5, para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

(PORTARIA CG-E 358/2013)

Cancelando, a partir de 17-07-2013, em virtude de conclusão de curso, as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de Direito PRISCILLA SAYURI SATO PINTO, RG. 46.689.199-4, TANCREDO MARQUES DOS SANTOS, RG. 46.982.578-9, para exercerem, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso VII, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

(PORTARIA CG-E 359/2013)

Cancelando, a partir de 30-06-2013, em virtude de conclusão de curso, as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de Direito THIAGO VAZ FERREIRA FLORIANO, RG. 45.059.567-5 e ROBERTA RODRIGUES DA SILVA, RG. 34.083.720-2, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, RG. 11.768.707-8, JEFFERSON DANIEL TORRES DE SOUZA, RG. 53.347.555-7, SHEILA FERNANDA DA SILVA PAZ, RG. 28.017.276-X, para exercerem, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso VII, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

(PORTARIA CG-E 360/2013)

Cancelando, a partir de 18-06-2013, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito GLAUCIA ALVES DE ARRUDA, RG. 28.709.282-3, para exercer, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso III, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

(PORTARIA CG-E 361/2013)

Cancelando, a partir de 02-07-2013, em virtude de conclusão de curso, as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de Direito EDILBERTO CALDAS COUTINHO, RG. 13.433.197-4, FERNANDO NASCIMENTO PEREIRA, RG. 44.971.815-3, FRANCISCO STEFANO GIOVINAZZO ANSELMO, RG. 29.277.612-3, JEFFERSON SANTOS DE SOUZA, RG. 45.852.772-5, JOSÉ FERNANDO AFONSO, RG. 9.813.432-2, JULIANA LOPES DA SILVA, RG. 35.647.270-X, KÁTIA INÁCIO CRUZ, RG. 43.780.999-7, MALAQUIAS ÂNGELO R. 9.940.980-X, MARCELA MARCELINA DA SILVA, RG. 45.104.071-5, MARIA IVANI DE SOUZA, RG. 22.794.272-3, MICHELLE DE SOUZA FERRO, RG. 29.970.464-6, NATASHA ALVES DOS SANTOS, RG. 36.206.237-7, NILSON FERNANDES VARELA, RG. 8.399.484-1, PATRÍCIA BERNARDINO BATISTA, RG. 46.195.458-8, REGIANE DE BEM GARCIA, RG. 44.696.888-2, THYMON BRIAN ROCHA SANTANA, RG. 44.698.819-4, WILLIAM DE AGUIAR DE SOUZA, RG. 8.706.482-4, para exercerem, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso VII, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

(PORTARIA CG-E 362/2013)

Cancelando as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de Direito ISABELE FERNANDES VIEIRA, RG. 34.902.992-1, NATHALIA ROMERO CAMMAROTA, RG. 53.672.911-6, IARA MARCELA SILVA, RG. 47.838.980-2, CARLOS HENRIQUE ISHIZUKA GODOY, RG. 35.525.859-6, MADRE ANA MARIA SILVA BARBOSA, RG. 24.954.374-6, LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA DE ANDRADE BURIN, RG. 44.835.341-6, MARIA CRISTINA MARQUES GOMES, RG. 34.786.749-2, RAQUEL, MARCONDES DE GODOY LEITE, RG. 27.418.176-9, JOSEMAR VIEIRA DE AMORIM, RG. 33.899.249-2, RENATA PAULA CARDOSO, RG. 23.548.543-3, para exercerem, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

(PORTARIA CG-E 363/2013)

Credenciando, como estagiário, para exercer, na Procuradoria Regional de Marília, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, o estudante de Direito VINICIUS MARTINEZ, RG. 48.658.537-2, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 47, de 28-06-2011, à bolsa de 32, 7715% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa do Trabalho 02-12-2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.020 (Procuradoria Regional de Marília) do orçamento vigente.

(PORTARIA CG-E 364/2013)

Credenciando, como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito JANAINA BEZERRA DA SILVA, RG. 34.804.836-1, THAYNE ALVES PAGANI, RG. 35.775.223-5, LUANA GUARNIERI SILVA, RG. 35.112.847-5, CAROLINA PAREDES PIMENTA DE OLIVEIRA, RG. 32.075.320-7, VANESSA REBADAN, RG. 30.291.432-8, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARÃO, RG. 44.216.414-2, RAFAEL MARTINS MORENO, RG. 48.448.293-2, GUILHERME CÂNDIDO MOURA, RG. 48.657.845-8, JÉSSICA VIEIRA OLIVEIRA, RG. 47.232.361-1, ORLANDO CUPOLILLO NETO, RG. 42.051.334-6, ISABELLE CALDEIRAS DE CARVALHO, RG. 47.205.552-5, ELISANDRA GONÇALVES VIEIRA, RG. 22.494.466-6, MICHELLE PEDROSO GOMES, RG. 41.476.742-1, INGRID ISABEL OLIVEIRA VALERIANO, RG. 48.212.212, BIANCA JUNGERS VENDRAMINI, RG. 48.516.301-9, JAQUELINE LEAL DA SILVA, RG. 40.533.854-5, e RODOLPHO RUGNA VAQUEIRO, RG. 43.524.322-6, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 47, de 28-06-2011, à bolsa de 32, 7715% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa do Trabalho 02-12-2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.010 (Procuradoria Regional da Grande São Paulo) do orçamento vigente.

(PORTARIA CG-E 365/2013)

Credenciando, como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito ALEIDE DO NASCIMENTO PIRES, RG. 41.803.063-7, AMANDA DE ABREU PINTO LEITE, RG. 34.922.587-4, ANIVALDA RAMOS DE BARROS, RG. 50.020.834-7, BRUNO DE ALMEIDA SILVA, RG. 42.623.724-9, BRUNO WILLIAMES CARDOSO LEITE, RG. 20.060.103-86, CAIO CESAR DE ANDRADE CABRERA, RG. 33.889.536-XCAIO DI GIOSIA LOURENÇO, RG. 47.303.998-9, CARLOS ALBERTO VALENTIM, RG. 21.845.586-0, CLARA LAURA RODRIGUES DA SILVA, RG. 35.893.500-3, CLEBSON SILVA DE OLIVEIRA, RG. 48.066.750-0, DANIEL AUGUSTO DE CAMARGO LIMA CAMPOS, RG. 29.270.270-X, DANIEL SANTOS DE ALMEIDA, RG. 39.120.304-6, DANIELLE NOGUEIRA SANTOS, RG. 34.695.399-6, ELIETE FONSECA LIMA GOES, RG. 28.767.614-6, ELISANGELA KEILA DE SOUZA FEMINA, RG. 26.662.737-7, EVEN RODRIGUES PORTO, RG. 34.394.842-4, FERNANDO TAVARES ARAUJO DA SILVA, RG. 34.433.944-0, FLÁVIA BEATRIZ ISAIAS LOPES, RG. 47.610.035-5, GENIVALDO RODRIGUES DA HORA, RG. 20.224.045-9, GILENO DE JESUS SANTOS, RG. 22.429.584-6, JESSICA DA SILVA, RG. 48.068.231-8, JOÃO MARCOS BRITO BARBOSA DA SILVEIRA, RG. 48.093.632-8, JOEL PAULINO TEIXEIRA, RG. 22.696.040-7, JULIANA PRATA GERALDO CABRAL, RG. 11.897.589-70, LUCAS BERGAMINI MARCHIORI, RG. 32.691.000-1, LUIS FELIPE MORAIS DE LIMA, RG. 37.036.911-7, LUIZ HENRIQUE EUZEBIO, RG. 39.307.512-6, MADRE ANA MARIA DA SILVA BARBOSA, RG. 24.954.374-6, MARA REGINA ALVES, 19.397.385, MARCELA RISSATO FERREIRA, RG. 35.624.986-4, MARIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES, RG. 44.937.885-8, MARTA GUIDO TEGON, RG. 82.289.90-6, MATHEUS DE MARIA CORREIA, RG. 48.695.265-4, MAYRA BRAGA FURLANETTO, RG. 43.956.809-2, NATACHA REDIS FRADE CALAREZZI, RG. 47.426.607-2, NEULIETH DE SOUZA COUTINHO, RG. 49.243.665-4, NEUMANN MARIA LIRA SANTOS, RG. 27.313.315-5, NUBIA LOPES DA SILVA, RG. 34.483.045-7, PATRÍCIA DUARTE NEUMANN CYPRIANO, RG. 19.558.416-8, REDORNO BORDINNON, RG. 80.410.443, RICARDO KOITI SAITO, RG. 8.153.604-5, RICARDO MARINHO RODRIGO, RG. 26.845.354-8, RICARDO PENHA, RG. 10.809.094-2, PÉREIRA CARVALHO TEODORO DE OLIVEIRA, RG. 41.053.934-30, SHIRLEY MILET DE MELO GOMES, RG. 10.234.002-X, TAMARA FERRENTINI SALEM, RG. 32.173.626-6, THAIS FERREIRA DA MOTA, RG. 35.655.202-0, VALDILÉIA BRAGA DE AMORIM ALMEIDA, RG. 47.705.712-3, VALERIA MARIA RAMOS, RG. 29.804.955-7, VITOR ABRAHÃO SORDI, RG. 47.873.592-3, VIVIA ALVES ABBADE, RG. 49.600.254-5 e WESLEY THIERS DOS SANTOS RIZERIO DE AMORIM, RG. 55.594.371-9, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 47, de 28-06-2011, à bolsa de 32, 7715% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa do Trabalho 02-12-2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.005 (Procuradoria Judicial) do orçamento vigente.

(PORTARIA CG-E 366/2013)

Despacho do Senhor Procurador Geral do Estado Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Pge/Sp, de 25-7-2013

no Processo PGE/G